



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 528/2023

### EDITAL Nº. 297/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 4.093/2023 e alterações para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO, 02 – PREPAVER CONSTRUTORA EIRELI e 03 – FABRICIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica do Escritório de Projetos, oportunidade na qual, assim manifestou-se: “[...]Verificando a documentação referente a qualificação técnica, somente a empresa PREPAVER atendeu todas as exigências do Edital. A empresa nº 01 Laufertec não apresentou comprovações de qualificação operacional, todos os serviços executados nos atestados eram de outra empresa. A empresa nº 03 Fabricio Andrade Construtora não apresentou atestados compatíveis com o tipo e área do objeto do edital. [...]”. O processo também foi objeto de análise da qualificação econômico-financeira, quando na oportunidade assim manifestou-se a contadora da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos: “[...] Análise do item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, das concorrentes: • **LAUFFERTEC CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA** 50.346.728/0001-48. 5.4.4.3. As empresas com escrituração em papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Notas Explicativas. A empresa não entregou os itens previstos nas alíneas a e d do item 5.4.4.3. Cabe ressaltar que, o fato de ter sido apresentado o Balanço de abertura não impede a confecção das Notas Explicativas, tampouco a entrega o Termo de Abertura e Encerramento, visto ser parte integrante da autenticação no órgão competente. Através da mais recente abordando o tema IN 82/2021: DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO. Art. 5º Os livros contábeis ou não conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão: Termo de abertura: - a finalidade a que se destina o livro (nome do livro); - o número de ordem; - o nome empresarial; - o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; - o município da sede ou filial; - o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e - a data e as assinaturas; Termo de encerramento: 5 - a finalidade a que destinou o livro (nome do livro); - o número de ordem; - o nome empresarial; - o período a que se refere a escrituração; DA AUTENTICAÇÃO Art. 7º A autenticação dos instrumentos de escrituração consiste na verificação das formalidades extrínsecas dos dados contidos nos termos de abertura e encerramento § 2º O contabilista legalmente habilitado e o interessado são responsáveis pelo conteúdo do documento digital entregue. Páginas 16 à 28. **A empresa NÃO atendeu ao Edital.** • **PREPAVER CONSTRUTORA LTDA** CNPJ 29725837000180. Liquidez Corrente 1,8 Liquidez Geral 1,8 Solvência Geral 2,0 Capital Social R\$ 293.000,00 Patrimônio Líquido R\$ 316.207,00. Páginas 29 a 41. **A empresa atendeu ao Edital.** • **FABRICIO DE ANDRADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 37697503000178. Liquidez Corrente 3,2 Liquidez Geral 3,2 Solvência Geral 3,6 Capital Social R\$ 260.000,00. Patrimônio Líquido R\$ 829.732,20. Páginas 22 a 181. **A empresa atendeu ao Edital**”. A comprovação da boa situação financeira das

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 6 - 3205 - Data 27/12/2023 - Página 2 / 2

*empresas foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e Decreto nº 589/2015, bem como devidamente conferidas com as demonstrações do exercício de 2022 [...]”.* Demais documentos foram analisados pela CPL e encontram-se de acordo ao exigido no edital. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 02 – PREPAVER CONSTRUTORA EIRELI, por atendimento a todos os itens do edital e julga **inabilitadas** as licitantes: 01 – LAUFFERTEC CONSTRUÇÃO e 03 – FABRICIO DE ANDRADE CONTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos no parecer técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo dessa publicação o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas do dia 08 de janeiro de 2024**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x.x

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Portaria Municipal nº. 4.093/2023